



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

[www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br)

**Lei n.º 2.236/2006.**

**De 27 de Dezembro de 2.006.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR A FAVOR DE HÉLIO DE MOURA - ME, A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE O PRÉDIO PÚBLICO ABAIXO ESPECIFICADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO**, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a favor de **HÉLIO DE MOURA - ME**, inscrita no CNPJ. sob n.º 07.310.732/0001-27, localizada à Avenida Antonio Lacerda, 1.245 – Fundos, Zona Industrial – Pilar do Sul/SP., a concessão de direito real de uso do prédio público com área de 192,00 m2, localizado à Avenida Antonio Lacerda, nº 1.245 (antiga empresa VDB) Zona Industrial – Pilar do Sul/SP., construído sobre o terreno público com área de 1.044,15 m2, com as seguintes descrições:

“Inicia-se no alinhamento da Rua José Vaz Maia com divisa do lote D, deste ponto segue em reta na distância de 37,90 metros confrontando com o lote D; deflete à esquerda e segue em reta na distância de 27,55 metros confrontando com a Ind. Gilete; deflete à esquerda e segue em reta na distância de 37,90 metros, confrontando com a Ind. SPIL e Ind. ABFL; deflete à esquerda e segue em reta até seu ponto inicial na distância de 27,55 metros; confrontando com a Rua José Vaz Maia fechando assim o polígono acima descrito”.

**Art. 2º** – A presente concessão será outorgada pelo prazo de 03 (três) anos, e destina-se à atividades de fabricação de engradados de madeiras, utilizados para o armazenamento de verduras.

**Art. 3º** – Deverão constar do instrumento de outorga as cláusulas, termos e demais condições que assegurem o adimplemento da finalidade, sob pena de revogação do contrato e retrocessão do imóvel, sem direito a retenção ou indenização por benfeitorias realizadas no local.

**Art. 4º** – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento.

**Art. 5º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 27 de Dezembro de 2006.

**LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**MARCELO ALBINO CARVALHO**  
Secretário de Negócios Jurídicos e Tributários

Pilar do Sul, na data supra.

Amauri de Góes  
Chefe/Neg./Jurídicos